

Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a) responsável pela condução do procedimento abaixo citado:

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico 04/2017, Processo Nº. 59570.000093/2017-15, a realizar-se em 19 de abril de 2017.

De acordo com o disposto no item 4 do edital supracitado, vem a empresa GAMA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.609.199/0001-88, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO À LICITAÇÃO CONTIDA NO EDITAL PARA PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2017, Processo nº. 59570.000093/2017-15, tendo em vista que, nos termos do art. 18, do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, entende que ocorreu vício de interpretação no texto do Edital para licitação, nos termos abaixo descritos:

A presente licitação tem como objeto a prestação dos serviços nas áreas de limpeza e conservação (auxiliar de serviços gerais) e copa (copeira) a serem executado nas dependências internas e externas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf nas cidade de Teresina, Parnaíba e Oeiras.

Resultando no cerceamento do direito de nossa empresa que presta apenas serviços de limpeza e conservação de participar deste processo licitatório, esta Impugnação tem por objeto a separação dos itens licitados em LOTE ÚNICO, conforme Anexo 1 do Edital, agregando (1) serviços de limpeza e conservação e (2) serviços de copeiragem.

[...]

I - DIRETO
I.a. - LOTE ÚNICO

A concentração do objeto licitado em um lote único exige que as licitantes ofertem proposta para TODOS os itens, mesmo que englobe a prestação de serviços para objetos distintos - como é o caso desse certame.

Essa cumulação de itens tão distintos é nefasta ao interesse Público e ao Erário, por impedir a participação de inúmeras empresas que, embora estejam aptas a fornecer os serviços individualmente, não podem fazê-lo por completo, se somados todos os itens.

É evidente, portanto, que a separação dos itens em lotes distintos e específicos traria mais competitividade ao certame, ampliando o rol de licitantes e possibilitando que a Administração alcance o principal objetivo dos processos licitatórios: selecionar a proposta mais vantajosa.

[...]

Afronta, portanto, a regra da divisão imposta pelo art. 23, §1º, da Lei de Licitações:

Art. 23 (...)

§1º. As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade e em perda a economia de escala". (g.n.)

A imposição da divisão por item, de resto, encontra-se sedimentada pelo TCU na Súmula nº 247:

"É obrigatória a admissão da licitação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se à divisibilidade". (g.n.)

[...]

II - RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO

Por todo o exposto, a definição do objeto em lote único (englobando (1) serviços de limpeza e conservação e (2) serviços de copeiragem, reduzirá consideravelmente o rol de licitantes interessadas ou aptas a participar do certame, por afastar aquelas que tem condições técnicas e de habilitação para prestar os serviços para alguns itens.

[...]

Art. 3º. (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991." (g.n.)

[...]

III - PEDIDO

Por todo o exposto, confiando no bom senso e sabedoria do Sr. Pregoeiro, é a presente para solicitar seja o objeto licitado dividido em itens por categoria, separando (1) serviços de limpeza e conservação e (2) serviços de copeiragem. [...]

Nesses termos,
Aguarda provimento.

Fortaleza, 17 de abril de 2017.

Alessandro Fidelis da Cunha

GAMA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA EPP
CNPJ: 19.609.199/0001-88
Alessandro Fidelis da Cunha
Representante Legal